

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

INTRODUÇÃO

Este manual é um **RESUMO** da Normativa de Prestação de Contas das Parcerias (Decreto 469/2017), informando prazos e formas de apresentação, inerentes aos Termos de Colaboração ou Fomento, firmados com a Administração Pública do Município de Alegrete. Para o pleno entendimento deste manual, deverá ser lida a referida normativa em sua totalidade.

1. Prazos

- A prestação de contas parcial/anual deverá ser apresentada até 15 dias após a aplicação do recurso, **conforme estabelecido no Instrumento de Parceria** (Termo de Colaboração ou Fomento) e no **Plano de Trabalho**.

2. Forma de Apresentação:

- A prestação de contas parcial/anual consistirá na apresentação do Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, que será protocolado para aprovação na Secretaria de Finanças (Divisão de Contabilidade).
- O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais, numeradas em ordem cronológica, e deverá ser composto dos **Relatórios de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira**, elencados abaixo:

- **Relatório de Execução do Objeto:** deverá ser assinado pelo representante legal da OSC (Organização da Sociedade Civil) e conter em anexo os seguintes documentos:

- (1) Ofício de encaminhamento da prestação de contas, dirigido ao responsável da Administração Pública Municipal, assinado pelo presidente da OSC;
- (2) Plano de Trabalho e aplicação dos recursos recebidos;
- (3) Atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- (4) Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, juntamente com o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico;
- (5) Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- (6) Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;
- (7) Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

- As OSCs que receberem recursos parciais/mensais deverão ao final da vigência do instrumento de parceria apresentar, também, o Relatório Final de Execução do Objeto.

- **Relatório de Execução Financeira:** deverá ser assinado pelo representante legal da OSC e o Contador responsável, contendo:

- (1) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;
- (2) Relação de Pagamentos Efetuados em ordem cronológica crescente;
- (3) Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados;

- (4) Conciliação Bancária;
- (5) Extrato bancário da conta corrente específica, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos referente a todo o período da parceria;
- (6) Cópia das transferências eletrônicas, ordens bancárias ou cheques nominais vinculadas às despesas comprovadas;
- (7) Comprovantes da despesa (notas fiscais ou comprovantes equivalentes, bem como a apresentação dos 3 (três) orçamentos para cada NF, emitidos em nome da OSC beneficiada, contendo valor, dados do fornecedor, descrição do produto/serviço e número do instrumento da parceria)
OBS: Os documentos fiscais devem conter nome, endereço e CNPJ da entidade, apresentados em 2 vias (original e cópia). Após a análise, o documento original será devolvido a entidade.
- (8) Documentos que comprovem a efetiva realização da despesa, por exemplo: folders, cartazes, etc;
- (9) Comprovante de Arrecadação Municipal – CAM, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa;
- (10) Comprovante de Arrecadação Municipal - CAM, referente ao recolhimento do ISS retido das notas fiscais de prestação de serviço;
- (11) Comprovantes de recolhimento das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros – pessoa física ou jurídica e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade do conveniente (Ex.: INSS, IR, PIS, COFINS), se for o caso; em se tratando de despesas com pessoal deve ser apresentada também a relação de trabalhadores constantes na GFIP, incluindo o “Resumo de Fechamento da Empresa e FGTS”, e o “Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS”, se for o caso;
- (12) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- (13) Comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente.

Os modelos dos relatórios estão anexos ao Decreto 469/2017, disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Alegrete, através do link abaixo.

<http://www.alegrete.rs.gov.br/site/>

Prefeitura/ Informações sobre a prefeitura/ Marco Regulatório/

Legislação/ [Decreto Municipal 469/2017, que Institui normas para prestações de contas das parcerias](#) (Publicado em 22/08/2017 10:09h)



Inicial
Retorne à página inicial

Alegrete
Informações sobre Alegrete

Prefeitura
Informações sobre a Prefeitura

Órgãos
Órgãos da Prefeitura

Serviços
Serviços Online

Notícias
Confira as principais notícias da cidade

Galerias
Imagens e Vídeos

Transparência

Serviços ao Cidadão

Acesso à Informação

Ouvidoria

colab.re

Facebook

Jornal Informações

Marco Regulatório

▸ Marco Regulatório

▾ Legislação

Legislação

[Lei Federal 13019/2014](#) (Publicado em 21/06/2017 08:36h)

[Decreto Municipal 499/2016, que regulamenta a Lei 13019/2014](#) (Publicado em 21/06/2017 08:37h)

[Decreto Municipal 247/2017, que designa os membros da Comissão de Seleção](#) (Publicado em 21/06/2017 08:37h)

[Decreto Municipal 248/2017, que designa os membros da Comissão de Monitoramento](#) (Publicado em 21/06/2017 08:38h)

[Decreto Municipal 469/2017, que Institui normas para prestações de contas das parcerias](#) (Publicado em 22/08/2017 10:09h)

▸ Modelo de Formulários e Documentos

▸ Procedimento de Manifestação de Interesse Social

▸ Chamamento Público - Editais

▸ Inexigibilidade